

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 85/2019 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 85/2019

Projeto de Lei nº 47/2019

Dispõe sobre a denominação da Rua 10 do Jardim das Figueiras II, para denominar-se "Rua Neusa Camargo de Oliveira"

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 47/2019**, de autoria do Nobre Vereador José Geraldo da Silva, que dispõe sobre a denominação da Rua 10 do Jardim das Figueiras II, para denominar-se "Rua Neusa Camargo de Oliveira"

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 8 de abril de 2019, com publicação da sua ementa na data de 5 de abril de 2019, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

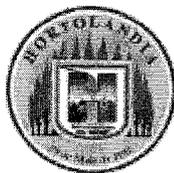
PARECER CJR Nº 85/2019 fls. 2/4

alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 85/2019 fls. 3/4

contendo o curriculum ou histórico do homenageado;
IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada nascida em São Paulo/SP no ano de 1942 Neusa Camargo de Oliveira, veio morar em Hortolândia no ano de 1979. A fls. 04 conta breve histórico de sua trajetória e das relevantes ações que promoveu seu legado de contribuição para o desenvolvimento da cidade e melhoria de vida dos habitantes de Hortolândia.

Os demais documentos que constam dos anexos a este projeto vem cumprir os requisitos da Lei nº 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais)

Em colaboração ao aperfeiçoamento da propositura, apresentamos **Emenda Modificativa a Ementa** e ao **Art. 1º**, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Rua 10 do Jardim das Figueiras II”

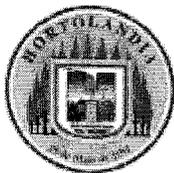
“Art. 1º A Rua 10 do Jardim das Figueiras II passa denominar-se Rua Neusa Camargo de Oliveira.”

III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 47/2019**, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 85/2019 fls. 4/4

Francisco Pereira da Silva Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira
Membro

Simone Lopes Betini
Membro